



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

linhas Duplo compensador líquido-elétrico com 1" de precisão e compensação até +/- 3" Alcance de 5000m com 01 prisma e 800m sem prisma botão de trava dos movimentos horizontal e vertical Precisão linear de 2mm + 2ppm com prisma Luneta com aumento de 30x Coletor de dados interno com memória para 25.000 pontos Programa para coleta de dados: locação, cálculo de coordenadas, cálculo de área, elevação remota e excêntricos Porta serial RS 232, USB e cartão SD Prumo laser (óptico opcional) 2 Baterias inclusas Certificado de calibração + selos inclusos	UNID	01	14.376,00
TOTAL			14.376,00

MATERIAL TOPOGRÁFICO

01	B – Tripé de alumínio Kit CTS112	UNID	01	479,00
02	C – Bastão de 3,60M Kit CTS112	UNID	01	590,00
03	D- Prisma com suporte e bolsa Kit CTS112 Prisma para utilização com estações totais Disponível na cor vermelho Suporte todo em metal Acompanha bolsas individual para transporte Rosca universal 5/8	UNID	01	610,00
04	Umbrela Kit CTS112 Feita em lona 1,60 diâmetro Haste em madeira Alta qualidade Garantia de 03 meses	UNID	01	150,00
TOTAL				1.829,00

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação e a proposta de preço da contratada.

ROGERIO HERSCHEL
BAETA
NEVES:89137396668

Assinada de forma digital por ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:89137396668
DNE em SE, em CP, Brasil, com Secretaria da
Fiscalia Federal do Brasil - FISC, em DF e
CPF AS, em TEM BRANCO,
em NE:89137396668, em ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:89137396668
Dados: 2017/02/26 16:57:56 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 04/04/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

a) Os Gêneros Alimentícios serão fornecidos pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de **R\$ 16.205,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinco reais)**.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma imediata, mediante solicitação do Secretário Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento de Monte Alegre de Sergipe. A Estação Topográfica será entregue diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pelo Secretário, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.

b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

d) No caso dos Materiais de Limpeza reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.

e) À Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado, mediante entrega dos produtos, no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação, na Secretaria de Finanças, da documentação hábil à quitação;

- Nota fiscal acompanhada dos recibos de entrega dos produtos;
- Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

b) Não haverá reajuste de preços.

ROGERIO
HERSCHEL BAETA
NEVES:89137396
668

Assinado de forma digital por ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:89137396668
DN: c=BR, ou=RS, ou=Monte Alegre de Sergipe, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=#89137396668, ou=ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:89137396668
Data: 2021.02.26 16:58:29 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 04.122.0001.6363 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Elemento de Despesa: 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recurso: 1001

UO: 11023: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Atividade: 04.122.0001.6363 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Saneamento
Elemento de Despesa: 3390.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso: 1001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega da Estação Topográfica, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

ROGERIO
HERSCHEL BAETA
NEVES:891373966

Assinado de forma digital por ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:891373966
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF, ou=EMBRANCO,
ou=14017917000123, cn=ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:891373966
Data: 2021.02.20 14:56:03 -01'00'

68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.

c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre de Sergipe/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 08 de janeiro de 2021.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

ROGERIO HERSCHEL BAETA
NEVES:89137396668

Assinado de forma digital por ROGERIO HERSCHEL BAETA
NEVES:89137396668
DNE:caixa@mfcmontealegre.org.br,Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
qualRFB e-CPF A3,ousoEM BRANC:OI,ou=18517917000123,cn=ROGERIO
HERSCHEL BAETA NEVES:89137396668
Data: 2021.02.26 16:59:35 -03'00'

CPE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS TOPOGRÁFICOS EIRELI
ROGÉRIO HERSCHEL BAETA NEVES
CONTRATADA

Testemunhas: Geórgio Antônio de Medeiros CPF nº 008.338.205-54

Wanilson Nunes Santana CPF nº 038.181.575-80